

"Lei Nº 748/67"

A Câmara Municipal do Município de Encuição da Baía, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são confiadas por Lei, aprova a presente Lei nº 748/67 e resolve enviá-la a S. Exa o Sr. Prefeito Municipal para os devidos fins.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a anulação da importância de R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), da seguinte rubrica:

Secretaria 3.1.2.0.03 - Material de Consumo
3.1.2.1.03 - Material de Expediente R\$ 200,00

Art. 2º - Com a anulação constante do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a aplicar em igual importância a seguinte rubrica:

Secretaria 3.2.0.03 - Material de Consumo
3.1.2.1.03 - Material de Expediente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Encuição da Baía, em 11 de dezembro de 1967.

Heitor Jaber
Presidente da Câmara